

09/02/2010

ACT 2003/2004

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, doravante denominada ENERSUL e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE/MS, a seguir denominado SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul - STICE/MS.

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO

A remuneração citada no presente Acordo compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A ENERSUL pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30/11/97, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio), 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Primeiro- A ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário de almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - A ENERSUL se compromete a quitar através do pagamento integral a cada empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste, o saldo de horas extraordinárias pendentes apuradas até o dia 31 de outubro de 2003, conforme contabilização constante no Banco de Horas.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial será de R\$ 538,19 (Quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), correspondente ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14 (quatorze).

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, 1,5 vezes (uma vez e meia) o piso salarial da Empresa (Cláusula 5ª), respeitado o limite de 1/3 (um terço) da remuneração de férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado, se positiva.

CLÁUSULA 7ª - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente, dirigir veículo a serviço da Empresa, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, o valor correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do início do Grupo Salarial 16 (R\$ 690,44) para aqueles empregados que dirigirem motocicleta e 26% (vinte e seis por cento) para os empregados que dirigirem carro da Empresa.

CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A título de complementação de auxílio doença, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, e após esse período, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS) e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer de médico designado pela ENERSUL e enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Único - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela Empresa.

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS) e o valor do benefício (auxílio acidente) pago pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da Empresa (Cláusula 5ª) por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

CLÁUSULA 11ª - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos termos do disposto no art. 7º, inc, XIV, Segunda parte, da Constituição da República, poderá ser adotada, por acordos específicos entre a Empresa e o Sindicato, a jornada de 08 (oito) horas ininterruptas, para os serviços prestados em caráter contínuo, mediante escalas de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Estas escalas consistirão em 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, perfazendo a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes signatárias da presente, que esta modalidade de turnos de revezamento de 08 (oito) horas continuará sendo aplicada a todos os Operadores de Sistema do COS, Despachantes do COD e Operadores de Subestações e Usinas, bem como aos Eletricistas do Plantão de Dourados, excetuados os Operadores do COD de Campo Grande.

Parágrafo Terceiro - Por acordo entre a Empresa e o Sindicato, poderá esta modalidade de trabalho em escala de revezamento ser estendida a outros locais de trabalho, bem como suprimida de qualquer daqueles em que é atualmente praticada, com retorno ao sistema de turnos de 06 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo Quarto - No retorno dos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento para jornada normal de trabalho, ou vice-versa, não haverá alteração salarial, desde que observada a duração das jornadas mensais de trabalho correspondentes a cada um destes regimes.

Parágrafo Quinto - O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário para fins de remuneração.

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE

A Empresa pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula 2ª) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada.

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela Empresa.

Parágrafo Único - Nas unidades de Campo Grande onde não houver transporte da Empresa, aos empregados que solicitarem, a Empresa concederá, na forma das Leis 7.418 e 7.619, 2 (dois) vales transporte por dia trabalhado, contudo sem o desconto previsto. A concessão não terá qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Alimentação, R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais) por mês, na forma de tíquetes ou cartão magnético conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENERSUL participará com 100% (cem por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (salário nominal, adicional AGE/84 e ATS), desde que tal valor não exceda a R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, fica assegurada opção pela complementação do plano de seguro até 35 (trinta e cinco) remunerações, ficando a cargo do empregado o custo da parcela que exceder a 24 (vinte e quatro) remunerações ou ao limite de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - Nos casos de falecimento de empregado titular, A ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R \$2.231,00 (Dois mil duzentos e trinta e um reais) a título de Auxílio Funeral.

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENERSUL assegura aos empregados, na vigência do presente acordo, a contribuição para o Plano ENERSUL SAÚDE - nos termos e condições constantes do Convênio Nº DJU.S/003, e alterações em dito instrumento introduzidas pelo Quarto Termo de Re-Ratificação, firmado em 17 de Junho de 1999.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância correspondente à diferença entre as despesas do ENERSUL SAÚDE e as contribuições dos empregados.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados no Plano ENERSUL SAÚDE será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância de R\$19,00 (dezenove reais) por empregado, para fins de tratamento odontológico.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o auxílio creche, previsto em lei, no valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), para filhos de empregadas, e de empregados, quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo Único - A ENERSUL poderá providenciar o credenciamento de creches objetivando efetuar o pagamento direto às mesmas, quando esta modalidade for do interesse dos empregados que façam jus ao benefício.

CLÁUSULA 19ª - MATERIAL ESCOLAR - CONVÊNIO

A Empresa manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até 4 (quatro) vezes e descontados em folha de pagamento, pelo que fica desde já autorizada, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

Com a finalidade de estimular a educação formal dos seus empregados a Empresa patrocinará 50% (cinquenta por cento) dos cursos de ensino superior, ministrados por entidades de ensino reconhecidas pelos órgãos oficiais.

Parágrafo primeiro - O patrocínio aplicar-se-á a empregado da ativa que ainda não tenha sido contemplado com o patrocínio para o curso superior, quando o curso superior tiver correlação com atividades na Empresa e, desde que, concomitantemente, tenha no mínimo 3 (três) anos de trabalho na Empresa, obtido nível médio de desempenho (ND) nas três últimas avaliações igual ou maior que 4,0 (quatro), não tenha sofrido punição nos últimos 12 meses a contar da data da solicitação do patrocínio e seja aprovado pelo Diretor da área.

Parágrafo Segundo - O patrocínio será concedido exclusivamente para as mensalidades. Portanto, não cobre multas, taxas de inscrição, matrículas, materiais ou quaisquer outras despesas do curso.

Parágrafo Terceiro - O patrocínio será implementado através de reembolso ao empregado, mediante apresentação de comprovante de pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino.

Parágrafo Quarto - O empregado que não for aprovado para a série ou período seguinte ou tiver frequência inferior a 75% das aulas, exceto nos casos em que o motivo

for relativo a afastamento justificado, devidamente comprovado junto à Empresa, ou tiver encerrado o seu contrato de trabalho, terá o patrocínio cancelado imediata e automaticamente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de abandono do curso por iniciativa do empregado, este terá descontado a título de reembolso o valor relativo a todas as mensalidades pagas pela ENERSUL no período de competência do patrocínio, em tantas parcelas quantas lhe tiverem sido concedidas.

Parágrafo Sexto - O processo de inscrição será conduzido pela área de Recursos Humanos nos meses que antecedem o início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa efetuará o pagamento equivalente a duas remunerações (Cláusula 2ª) ao empregado transferido (Art. 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município e desde que a transferência seja por interesse e iniciativa da ENERSUL.

CLÁUSULA 22ª - HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela Empresa para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no Art. 244 da CLT, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 23ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 2 (dois) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o Sindicato.

Parágrafo Único - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO signatário deste Acordo, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas à ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE SINDICAL

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos arts. 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a 6 (seis) dos representantes sindicais constantes da retromencionada correspondência do SINDICATO em anexo, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

1. Benedito Feliciano Alves
2. José dos Santos Ferreira
3. Milton Massuda Sobrinho
4. Nederval Ferreira Canhete
5. Rosi Meire Bortoleto Belizário
6. Valdomiro Yoshimura

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a ENERSUL por parte de qualquer dos empregados elencados no caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à ENERSUL.

Parágrafo Segundo - A estabilidade provisória dos 6 (seis) empregados relacionados no caput desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

CLÁUSULA 25ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A Empresa, de acordo com a escolha do empregado na programação mensal de férias, descontará de uma até três parcelas iguais e consecutivas, nos meses subseqüentes ao retorno, o valor pago a título de adiantamento de férias, àqueles empregados que as gozarem em período único.

CLÁUSULA 26ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos saldos de salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - Em caso de ser feriado o dia 25, no local da Sede Administrativa da ENERSUL, o pagamento será efetuado no dia útil mais próximo.

CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL concederá reajuste salarial de 6% (seis por cento) para os empregados enquadrados até o

Grupo Salarial - GS 21 (vinte e um), inclusive. Para os empregados enquadrados a partir do Grupo Salarial - GS 22 (vinte e dois), com remuneração até o limite de R\$ 5.089,80 (cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), será concedido reajuste salarial de 2% (dois por cento). Os índices de reajuste pactuados nesta cláusula serão aplicados a partir de 1º de novembro de 2003, sobre a remuneração vigente em 31 de outubro de 2003.

Parágrafo Único - A diferença salarial apurada nesta cláusula será paga no dia 05 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 28ª - ABONO ÚNICO

A ENERSUL concederá aos empregados ativos em 31 de outubro de 2003, enquadrados até o Grupo Salarial - GS 21 (vinte e um), inclusive, um abono único, desvinculado do salário, em caráter excepcional e não recorrente, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago no dia 05 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 29ª - MULTA

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará à outra, a título de multa, o valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial (Cláusula 5ª), por infração e por empregado.

CLÁUSULA 30ª - DATA BASE

Fica mantida a data base dos empregados da Enersul no dia 1º de novembro.

CLÁUSULA 31ª - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá vigência de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA 32ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande -MS, 04 de dezembro de 2003.

Pela Empresa

ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA
Diretor Presidente

SÉRGIO PEREIRA PIRES
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

Pelo Sindicato

CARLOS ROBERTO MANSILLA
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

José Paulo Bogossian
Vander Rosenvald Moreto
